



Processo n. 160.746/08

CONTRATO N. 2009/100.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP., PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FORD.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, situada na CND 05, Lote 1 e 2, Praça do Bicalho, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.850.172/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HEGLISON BURITY DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios originais, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FORD, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 52/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/04/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento das peças e acessórios objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega das peças e acessórios objeto deste Contrato será parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega das peças e acessórios será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – As peças e os acessórios objeto deste Contrato deverão obedecer as seguintes exigências:

I – Ser genuínos, originais e novos, sem utilização anterior, não se admitindo, em qualquer hipótese, produtos remanufaturados.



II – Ser fornecidos em embalagem original de fábrica, com o selo de garantia da FORD e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica à constante do catálogo oficial da montadora.

III – Apresentar, no rótulo e prospecto, informações em língua portuguesa, mesmo no caso de produtos importados.

Parágrafo quarto – As peças e os acessórios deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal das peças e acessórios até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE, quando lhe convier, poderá receber as peças e os acessórios diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

As peças e os acessórios objeto deste Contrato deverão apresentar prazo de garantia de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo único - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação por fax, qualquer peça ou acessório que venha apresentar defeito.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 52/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – Os preços unitários das peças e acessórios serão os constantes das listas e tabelas emitidas pela FORD, vigentes no dia do recebimento da Ordem de Fornecimento, subtraído o desconto de 19,5 % (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) proposto pela CONTRATADA, observado o estipulado no item 2 do Anexo n.1 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 52/09.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto contratual entregue de forma parcelada à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em



agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001430, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 –Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/05/09 a 28/05/10.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados e a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Heglison Burity de Almeida
Procurador
CPF n. 669.794.631-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS